

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6053 /2018.

**Institui o no Calendário Oficial de
Eventos do Município de Olinda o
"Festival de Cerveja Artesanal".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 30 de agosto de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

**Art. 1º - Fica instituído no Calendário Turístico e Cultural do Município de Olinda, o
"FESTIVAL DE CERVEJA ARTESANAL".**

Parágrafo único – O evento de que trata o caput, realizar-se-á anualmente no
mês de agosto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 23 de agosto de 2018.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA

Presidente

MARCIO CORDEIRO DA SILVA

1º Vice-Presidente

JESUÍNO GOMES DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA

1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA

2º Secretário